



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - VILHENA

## MINUTA DE REGIMENTO

### REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS – LEPE, *CAMPUS* DE VILHENA

#### **CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO E SEUS FINS**

Art. 1º. O Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE) é um laboratório didático de ensino e está vinculado ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA).

Parágrafo único. O uso do laboratório é regido pelo presente regimento.

Art. 2º. O Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE) tem como finalidades:

I - Oportunizar aos acadêmicos e acadêmicas do curso de Pedagogia situações de ensino e de práticas pedagógicas relacionadas ao fazer docente da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos e situações práticas de gerenciamento das instituições escolares;

II - Propiciar apoio às atividades de ensino que visem à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Educação Infantil e Anos Iniciais, em consonância com as necessidades regionais;

Desenvolver as atividades dos programas: Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), Programa Residência Pedagógica (RP), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura (PIBEC), bem como atividades dos bolsistas monitoria, vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA);

III - Desenvolver atividades de extensão relacionadas aos projetos dos docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA);

IV - Incentivar o desenvolvimento de projetos interdisciplinares para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;

V - Desenvolver pesquisas na área de Educação relacionadas aos projetos dos docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA);

VI - Promover a realização de eventos de natureza didático-científicas voltados à comunidade acadêmica e profissional.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. Objetivo geral do Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE): Contribuir para o aprofundamento e desenvolvimento de vivências e práticas pedagógicas nas diferentes especificidades do curso de Pedagogia: docência na educação infantil, nos anos iniciais, na educação indígena, na educação de jovens e adultos, na educação ambiental, na educação do campo, na educação especial, na educação para a diversidade, possibilitando o desenvolvimento e elaboração

dos conceitos científicos que darão suporte à uma práxis pedagógica

Art. 4º. São objetivos específicos do LEPE:

- I - Desenvolver atividades práticas nos componentes curriculares do curso de Pedagogia;
- II - Produzir, aprofundar e criar práticas pedagógicas e materiais didáticos, para a Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III - Possibilitar aos acadêmicos e acadêmicas do curso de Pedagogia a construção da autonomia intelectual, que engloba a capacidade de reflexão crítica e de trabalho em equipe, a criatividade para enfrentar e se adaptar a novas situações, e de aplicar os conhecimentos construídos;
- IV - Auxiliar na articulação da relação ensino, pesquisa e extensão dentro da estrutura curricular do curso de Pedagogia, do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA) do *Campus* de Vilhena;
- V - Desenvolver estudos na área da educação escolar, balizando-se na formação docente, ensino e aprendizagem escolar, principalmente nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, vinculados aos projetos de pesquisas dos/das docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA) do *Campus* de Vilhena;
- VI - Realizar atividades de extensão em forma de cursos, oficinas, seminários dentre outras, relacionadas às áreas de formação docente, ensino e aprendizagem escolar, relacionadas aos projetos dos docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA) do *Campus* de Vilhena;
- VII - Proporcionar a realização de atividades promovidas pelos grupos de pesquisa de docentes do DACED/VHA, articulando ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - Acolher eventos de natureza didático-científicas voltados à comunidade acadêmica e profissional.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º. A estrutura organizacional do LEPE poderá ser composta por três integrantes:

- I - Coordenador(a);
- II - Técnico(a); e
- III - Bolsista ou monitor(a) de laboratório.

Art. 6º. O Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE) é coordenado por um/uma docente do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA), sendo membro indispensável ao funcionamento do laboratório, designado/a pelo conselho do departamento, nomeado/a pela direção do *Campus*, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Compete ao Coordenador/a do Laboratório:

- I - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- II - Administrar o laboratório em consonância com as normas deste Regimento;
- III - Elaborar a partir dos Planos Individuais dos/as docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA), o Plano Anual do LEPE, para apresentá-lo ao conselho departamental;
- IV - Gerenciar o patrimônio físico do laboratório;
- V - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não

condizentes com as finalidades específicas do curso ou de áreas afins ou que transgridam as normas deste regulamento;

VI - Solucionar possíveis situações de conflito ocorridos durante as práticas laboratoriais;

VII - Acompanhar e atestar as atividades desenvolvidas pelo/a técnico/a de laboratório (quando houver).

Parágrafo único. Na ausência, falta ou impedimento de funções de Coordenador/a do Laboratório, o Chefe do DACED/VHA responderá pelo mesmo.

Art. 8º. Compete ao técnico/a de laboratório (quando houver):

I - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;

II - Permitir o acesso às instalações do laboratório;

III - Desautorizar o uso do laboratório sem agendamento prévio ou informado ao coordenador/a do laboratório;

IV - Preparar os materiais relacionados às atividades laboratoriais, quando requerido previamente pelo/a professor/a com agendamento para uso do laboratório;

V - Acompanhar e contribuir na realização das atividades de ensino desenvolvidas no laboratório, quando for previamente solicitado e sempre que houver compatibilidade com as demais atribuições do/a técnico/a;

VI - Zelar pela organização do ambiente e equipamentos do laboratório;

VII - Desautorizar a retirada de equipamentos, materiais pedagógicos do interior do laboratório, por parte dos usuários, permitindo-a somente em ocasião do recebimento de termo de autorização por escrito, assinado pelo/a coordenador/a do laboratório;

VIII - Manter registro atualizado de entrada e saída de materiais, de atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas no laboratório, e outras atividades, sempre que houver;

IX - Avaliar, em conjunto com o/a coordenador/a do laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

X - Responsabilizar-se pela emissão de listas e/ou preenchimento de formulários acerca da relação de bens patrimoniais existentes no laboratório;

XI - Elaborar relatórios ou pareceres quando da necessidade destes.

Art. 9º. Compete aos professores/as em atividades no laboratório:

I - Utilizar o laboratório exclusivamente, para atividades para o qual foi designado;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas definidas neste regulamento por parte dos/as discentes sob sua responsabilidade e durante o uso do laboratório;

III - Prever no plano de ensino ou documento pertinente às atividades a serem realizadas no laboratório e seu respectivo cronograma semestral;

IV - Solicitar por meio de mecanismo disposto pela coordenação do laboratório o agendamento prévio para seu uso, a demanda de materiais de laboratório e a solicitação de acompanhamento e apoio do/a técnico/a de laboratório, sujeito a compatibilização com as demais atividades do técnico de laboratório, supervisionadas pela coordenação do LEPE;

V - Orientar e acompanhar os/as discentes sobre o funcionamento e uso correto dos equipamentos;

VI - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos, de pesquisa, ou qualquer atividade que se realize no laboratório, previamente

autorizada.

Art. 10º. Aos discentes e demais usuários em atividades no laboratório ficam proibidos de realizar qualquer das seguintes ações:

I - Instalação ou desinstalação de *softwares* de qualquer natureza sem a permissão prévia do/a técnico/a ou professor/a responsável pela disciplina ministrada;

II - Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar a configuração dos recursos computacionais;

III - Troca de periféricos (*mouse*, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;

IV - Acesso a *sites* de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;

V - Utilizar jogos eletrônicos, salvo utilizados em atividades acadêmicas devidamente autorizadas;

VI - Acessar, sem autorização, *sites* de bate-papo ou outros *chats* relacionados;

VII - A entrada e consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;

VIII - Retirar material ou equipamento do laboratório;

IX - Violar direitos autorais/propriedade intelectual;

X - Utilizar aparelhos de som e imagem que possam comprometer o trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo/a professor/a;

XI - Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores/as, técnicos/as e outros.

Art. 11º. Os usuários do laboratório poderão ser responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamentos que resultem danos ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria.

#### **CAPÍTULO IV DO USO DO LABORATÓRIO**

Art. 12º. O LEPE não poderá ser utilizado pelos/as discentes sem a presença do/a docente responsável pela atividade a ser desenvolvida.

Art. 13º. A coordenação do LEPE tornará público o mecanismo para agendamento do laboratório, devendo conter:

I - Nome do/a docente responsável pela atividade;

II - Data e horário para uso;

III - Especificação da atividade e componente curricular;

IV - Relação dos materiais a serem utilizados.

Art. 14º. A coordenação do LEPE autorizará o agendamento. O agendamento deverá ser formalizado com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 15º. O horário de atendimento do LEPE será correspondente ao horário semestral dos componentes curriculares do curso de Pedagogia. Atividades fora do horário de atendimento do Campus serão autorizadas pela coordenação do laboratório, desde que o solicitante apresente a autorização para entrar no campus emitida pelo setor responsável.

Art. 16. O Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE) não se responsabiliza por objetos que permaneçam no laboratório após seu horário de funcionamento, definido no Plano Anual de Trabalho.

Art. 17. A disposição do material permanente do Laboratório não poderá ser mudada sem autorização prévia do/a coordenador/a.

Art. 18. O/a docente responsável pela atividade deverá assinar o livro de registros disponível no laboratório, com data e horário de entrada e saída, da turma.

Art. 19. Para a retirada de algum material permanente do laboratório, é necessária a autorização do/a coordenador/a e esta deve ficar registrada em livro de registros, com data, hora, local de destino e assinatura do/a docente requisitante. O/a requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 20. Os materiais pedagógicos e livros utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 21. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do Laboratório deve ser imediatamente comunicado à coordenação.

Art. 22. As chaves do laboratório ficarão em poder do/a coordenador/a e uma chave ficará disponível para os/as docentes vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA), na sala do departamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED/VHA) do *Campus* de Vilhena.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA ALEXANDRA STEVANATO, Docente**, em 03/10/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1505549** e o código CRC **4DB6FD09**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 78/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001789/2023-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 76/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Institucionalização do Laboratório de Estudos Pedagógicos (LEPE), do curso de Pedagogia, do campus de Vilhena.

**Relator(a):** Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi

**Decisão:**

Na 230ª sessão extraordinária, em 09/11/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Regimento DACED-VHA 1505549".

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/11/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555176** e o código CRC **BDB6DBEE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 76/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1493147) e o Despacho Decisório de nº 78/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1555176), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro  
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 14/11/2023, às 05:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1555187** e o código CRC **DF1BE826**.